

Resolução do Conselho Administrativo Nº 04/2023

Registrado na Ata nº 14/2023

Aprova a nova versão do Regulamento do Núcleo de Apoio Psicopedagógico – NAP/FAHOR.

O CONSELHO ADMINISTRATIVO DA FACULDADE HORIZONTINA - FAHOR, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, em vistas de atualizar o regulamento já existente e de adequá-lo as necessidades atuais percebidas pela Faculdade, DECIDE:

Art. 1º- Aprovar o Regulamento do Núcleo de Apoio Psicopedagógico - NAP/FAHOR.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Com a entrada em vigor, derroga-se a Resolução 5/2010, no que for referente ao Regulamento do Núcleo de Apoio Psicopedagógico.

Horizontina/RS, 30 de maio de 2023

Sedelmo Desbessel
Diretor da FAHOR

Marcelo Blume
Vice-diretor da FAHOR

REGULAMENTO
NÚCLEO DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO (NAP)

Horizontina, abril, 2023

NÚCLEO DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO – NAP

O presente regulamento tem como finalidade estabelecer as normas que regem as ações do Núcleo de Apoio Psicopedagógico – NAP no âmbito da Faculdade de Horizontina – FAHOR, levando em consideração as Diretrizes Curriculares Nacionais, com base na Lei nº 9.394/96 e no Regimento Geral da Instituição.

CAPÍTULO I

DO NÚCLEO DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO

Art.1º- O Núcleo de Apoio Psicopedagógico da FAHOR tem como finalidade proporcionar aos docentes e discentes um projeto educacional, através de ações multidisciplinares, apto a promover no processo de ensino e aprendizagem os meios que garantam a formação integral e cognitiva, no campo do relacionamento intra e interpessoal, visando a integração acadêmica e inserção profissional, social e cultural.

Art.2º- O Núcleo de Apoio Psicopedagógico é órgão institucional diretamente subordinado à Direção da Faculdade.

Art.3º- O NAP por ser um órgão de apoio e consultivo, deve interagir com a parte Administrativa, Direção, Coordenações de Cursos, Corpo Docente e Discente, visando alcançar um trabalho coeso com objetivos compartilhados.

Art. 4º- O Núcleo de Apoio Psicopedagógico realiza intervenções junto ao:

- I- Corpo discente;
- II- Corpo docente;
- III- Coordenações dos cursos;
- IV- Familiares dos acadêmicos;
- V- Palestrantes parceiros na formação continuada dos docentes e discentes da FAHOR.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art.5º- A Coordenação do Núcleo de Apoio Psicopedagógico deve ser exercida por profissional com experiência docente no ensino superior, preferencialmente integrante do corpo docente da FAHOR e indicado pela Direção da instituição.

Art.6º- Os atendimentos psicológicos do Núcleo só poderão ser realizados por um profissional com formação em Psicologia e/ou Psicopedagogia.

Parágrafo único: Eventualmente, mediante demanda, a estrutura de constituição do NAP poderá ser ampliada, contemplando os coordenadores e professores vinculados aos cursos da FAHOR.

CAPÍTULO III

ATRIBUIÇÕES E OBJETIVOS DO NAP

Art. 7º- São atribuições do NAP:

- I- Orientar e realizar intervenções breves com os envolvidos no processo de ensino-aprendizagem, nas dimensões pessoal e profissional, visando a melhora da qualidade do Ensino, Pesquisa e Extensão;
- II- Promover a saúde dos relacionamentos interpessoais e institucionais por meio do apoio psicopedagógico e social;
- III- Promover atividades de assessoramento psicopedagógico ao corpo docente, através de palestras, encontros, seminários e cursos de ordem pedagógica, primando pela qualidade do ensino da Instituição;
- IV- Auxiliar o discente nas dificuldades de aprendizagem apresentadas, considerando todos os fatores e variáveis (organizacionais, curriculares, vinculados à interação direta na sala de aula) envolvidos no desenvolvimento efetivo dos processos de ensino e aprendizagem;
- V- Analisar o planejamento, junto com os Coordenadores de Cursos, para verificar o desenvolvimento e as modificações do processo de ensino-aprendizagem;
- VI- Realizar atendimento individual breve, visando diagnóstico e orientação no processo de orientação acadêmica dos discentes e docentes;
- VII- Facilitar e simplificar ao máximo o acesso de todos ao serviço prestado;
- VIII- Agir com ética, transparência e imparcialidade;
- IX- Manter em ordem o sistema de registro, comunicação, encaminhamentos e relatórios sobre o andamento do Núcleo de Apoio Psicopedagógico;
- X- Identificar e avaliar as necessidades educacionais especiais dos acadêmicos, em colaboração com professores e coordenadores de curso;
- XI- Organizar eventos culturais e de integração social, abordando temas ligados à promoção de direitos humanos e da igualdade étnico-racial, como apresentações musicais, danças, teatros e outras atividades direcionadas para a comunidade acadêmica;
- XII- Orientar e supervisionar a aplicação da Política de Acessibilidade ao aluno, garantindo que as condições adequadas para o acesso, permanência, integração e desenvolvimento das pessoas com deficiência, incluindo aquelas com Transtorno do Espectro Autista sejam atendidos;
- XIII- Promover condições adequadas de inclusão de pessoas com deficiências, incluindo aquelas com Transtorno do Espectro Autista, ao Ensino Superior por meio da interação com professores, coordenadores e demais setores de apoio.
- XIV- Colaborar com os projetos institucionais que envolvam as dimensões acadêmicas, culturais, atividades extracurriculares e projetos de inclusão para pessoas com deficiência.

XV- Elaborar relatórios informativos das ações e atividades realizadas, bem como dos processos acompanhados, devendo estes serem disponibilizados para a direção e coordenação dos cursos.

Art.8º- São objetivos do NAP:

- I-** Identificar e contribuir na prevenção de eventuais dificuldades de aprendizagem que possam interferir no bom andamento das relações pessoais e interpessoais da comunidade acadêmica, sejam elas de ordem psicopedagógicas ou psicológicas;
- II-** Realizar atendimento breve, através de aconselhamento, identificando urgências profissionais, pedagógicas, afetivo-relacionais e/ou sociais, promovendo a reflexão para um posicionamento pessoal mais adequado na superação dos problemas e realizando encaminhamentos para profissionais e serviços especializados, se necessário;
- III-** Assessorar os docentes em sua prática, oferecendo subsídios para o aprimoramento da qualidade de Ensino, Pesquisa e Extensão da Instituição;
- IV-** Revisar periodicamente as atividades do NAP, para assegurar a continuidade e coerência do trabalho;
- V-** Promover atividades de nivelamento visando diminuir o déficit de aprendizagem que os discentes trazem de sua formação anterior.
- VI-** Promover atividades de monitorias como forma de estímulo, incentivo e investimento nas potencialidades e disponibilidades evidenciadas pelos discentes;
- VII-** Oferecer um acolhimento especial aos discentes novos, ingressantes tanto dos processos seletivos ou por transferência promovendo sua integração ao meio universitário;
- VIII-** Promover a inclusão de discentes com necessidades educacionais especiais advindas de deficiências físicas, visuais e auditivas, através de ações específicas;
- IX-** Assessorar a representação estudantil (Diretório Acadêmico (DAFH) e Conselho de Líderes de Turmas);
- X-** Criar mecanismos que contribuam com os estudantes concluintes de cursos de graduação para inserção no mercado de trabalho criando um vínculo para a sua relação com o NAEMP na qualidade de egressos;
- XI-** Assessorar as Coordenações de Cursos, em consonância com as políticas de ensino e atenção ao aluno previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e Projeto Pedagógico dos Cursos (PPC), buscando estratégias psicopedagógicas específicas para cada caso, trabalhando de forma interdisciplinar e promovendo a inclusão, tendo em vista a política de acessibilidade da IES;
- XII-** Acompanhar acadêmicos com deficiência e/ou necessidades educacionais especiais, incluindo aqueles com Transtorno do Espectro Autista (Lei nº 12.764/2012), visando a sua plena acessibilidade ao Ensino Superior (arquitetônica, comunicacional, pedagógica e atitudinal) e o desenvolvimento das competências e habilidades previstas no perfil do egresso do curso escolhido em igualdade de condições;
- XIII-** Orientar, juntamente com os setores pedagógicos da rede sinodal e, em casos específicos a assessoria psicopedagógica contratada, o corpo docente e coordenadores na adequação e/ou desenvolvimento de metodologias específicas, tendo em vista o melhor aproveitamento acadêmico do aluno com deficiência e/ou

necessidades educacionais especiais, incluindo aqueles com Transtorno do Espectro Autista (Lei nº 12.764/2012);

XIV- Atender os docentes em suas demandas psicossociais, promovendo um ambiente de trabalho com relações saudáveis e harmoniosas.

CAPÍTULO IV

DO PERFIL PROFISSIONAL DO NÚCLEO DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO – NAP

Art. 9º- São exigências do cargo de Coordenador do Núcleo de Apoio Psicopedagógico:

- I-** comprometimento com suas funções, atuando com responsabilidade, discrição e organização;
- II-** sensibilidade e compreensão quanto às dificuldades dos solicitantes e capacidade para intervir;
- III-** atuar com clareza diante de opções diversas, científica, ideológica e eticamente;
- IV-** ter visão educacional, analisando, avaliando e interpretando os fenômenos para a tomada de decisões coerentes e de benefício coletivo.

CAPÍTULO V

DOS ATENDIMENTOS

Art. 10º- Os atendimentos ao corpo discente e docente poderão ser individuais ou em grupo, de acordo com a demanda e análise de cada situação problema.

Parágrafo 1º- Os discentes poderão procurar diretamente o NAP ou serem encaminhados através da coordenação de curso por meio de comunicação pelos canais de comunicação oficiais da instituição.

Parágrafo 2º- O corpo docente poderá ser atendido após manifestação e procura diretamente do NAP ou pelo encaminhamento da coordenação de curso e/ou direção.

Art. 11- Os atendimentos, tanto individuais ou em grupo, serão agendados nos horários de funcionamento do NAP e comunicados aos interessados e envolvidos.

Art. 12- O NAP busca, através dos atendimentos:

- I-** atender os casos relativos às dificuldades de ensino-aprendizagem e estudo;
- II-** atender alunos com deficiência, incluindo aqueles com Transtorno do Espectro Autista, com o objetivo de apontar necessidades pedagógicas, metodológicas e de recursos materiais;
- III-** atender e orientar discentes e docentes em questões psicoafetivas, que interferem nas relações interpessoais e institucionais;
- IV-** encaminhar à profissionais e serviços especializados as demandas que exigirem atendimento especial;
- V-** mediar conflitos relativos ao comportamento e conduta do corpo acadêmico;
- VI-** atender os encaminhamentos da Direção, Coordenações de Curso, corpo docente e da Comissão Própria de Avaliação (CPA).

Art. 13- O NAP, juntamente com as coordenações de curso, atuará na compreensão e na resolução de problemas específicos de aprendizagem, relacionais e comportamentais eventuais.

Art. 14- Em situações específicas, o NAP, as coordenações dos cursos, a assessoria pedagógica da rede sinodal e assessoria psicopedagógica contratada trabalharão em conjunto na implementação de projetos de inclusão de acadêmicos com deficiência, incluindo aqueles com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 15- Os atendimentos serão realizados em sala específica, de maneira sigilosa, ética e devidamente documentados.

Art. 16- O apoio às coordenações dos cursos será realizado por meio de reuniões institucionais, atendimentos individuais e orientações específicas.

Art. 17- Não haverá a cobrança de nenhuma taxa extra referente ao atendimento interno do NAP.

Art.18- Os casos de atendimento que demandarem necessidade de outros profissionais especializados serão encaminhados, uma vez que o Núcleo realiza atendimentos de aconselhamento breve e de orientação quanto a aspectos de ordem emocional que dificultem o processo educativo.

Parágrafo único: se o acadêmico for menor de 18 anos, será solicitada a presença dos pais ou responsáveis à instituição, caso seja necessário encaminhamento externo.

CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES PERMANENTES

Art. 19- O apoio aos discentes e docentes é desenvolvido pelo NAP ao longo dos semestres letivos, através de diferentes atividades, como:

- I-** visita às salas de aulas, com o objetivo de saber como as turmas estão se desenvolvendo;
- II-** calendário de reuniões sistemáticas com o Conselho de Líderes de Turmas;
- III-** atenção especial aos calouros no primeiro semestre para propiciar a integração e adequação do mesmo ao meio;
- IV-** integração dos alunos novos, ingressantes por processo seletivo ou transferência, na IES;
- V-** preparação para a inserção dos estudantes concluintes no mercado de trabalho, através de atividades sobre planejamento de carreira, elaboração do curriculum vitae, entrevista para emprego.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO

Art. 20- A avaliação das ações desenvolvidas pelo NAP será realizada em conjunto com a Comissão Própria de Avaliação (CPA), uma vez que o instrumento visa avaliar o nível de satisfação dos usuários e propor ações de melhoria.

CAPÍTULO VIII DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 21- Todas as solicitações ao Núcleo de Apoio Psicopedagógico são documentadas e arquivadas de forma digital.

Art. 22 - Através das ações desenvolvidas pelo NAP, serão elaborados relatórios para fundamentar a estratégia dos processos de acompanhamento, visando a melhoria da qualidade do ensino-aprendizagem.

Parágrafo único: os outros profissionais da instituição não terão acesso às informações confidenciais relacionadas aos atendimentos.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 - Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da FAHOR.

Art. 24 - O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Administrativo e respectivo registro em Ata.

Horizontina/RS, 30 de maio de 2023.

Sedelmo Desbessel
Diretor da FAHOR

Marcelo Blume
Vice-Diretor da FAHOR

Este documento foi assinado digitalmente com uso de certificado digital em conformidade com a legislação brasileira e com os padrões estabelecidos pela ICP Brasil, garantindo sua autenticidade, integridade e não repúdio. Para obter o documento em versão digital, faça a leitura do QR code ou clique no link abaixo:

<https://ged.docxpress.com.br/docs/view/?id=24692705&h=BE77AAE1131314760F23>

**PROTOCOLO
ASSINATURA
DIGITAL**



ASSINANTES

Marcelo Blume em: 12/06/2023 10:47:30

Sedelmo Desbessel:17922712049 em: 12/06/2023 15:55:11